PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017595.2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA J M DOS SANTOS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA, PARAOS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatro dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICÍPIO DE PORTOVELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, n° 826, centro, por força do Decreto Municipal n° 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M n° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária**, ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédulade Identidade n° 12104130 SSP/SP e CPF n° 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa J M DOS SANTOS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 42.728.440/0001-00, com sede na Rua Lutherking, nº 2123, Bairro Jardim Clodoaldo, Município de Cacoal/RO, neste ato legalmente representada pela Sra**. JAKELLINE MARTIMIANO DOS SANTOS**, brasileira, portador (a)da Cédula de Identidade nº 991660/SESDEC/RO e CPF nº019.193.832-71, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO nº 132/2023/SML/PVH**, nos termos do **PARECER Nº 152/2023/COJUSA/PGM/SEMUSA,** devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00017595.2023**, mediante as cláusulas econdições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, TREINAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (PGRSS) BASEADO NAS CARACTERÍSTICAS DOS RESÍDUOS GERADOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) PARECER Nº 152/2023/COJUSA/PGM/SEMUSA, peça nº 34;

b) Processo Administrativo nº 00600-00017595.2023;

c) Proposta da CONTRATADA, peça nº27, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4FC6F795

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017595.2023

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de R$ 98.983,00 (noventa e oito mil e novecentose oitenta e três reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidadeda Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrênciadesta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execuçãode todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos de legislação pertinente;

4.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por representante da administração formalmente designado, sendo permitida da mesma forma, a designação de auxiliares para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Da Vigência

5.1.1. A vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de ordem de início de serviços, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 04 (quatro) meses, a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado conforme subitem “5.1.2.”.

5.1.2. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art.57 § 1º, da lei 8666/93, desde que solicitado à autoridade competente, num prazomínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

5.2. Do Reajuste

5.2.1. O valor do presente contrato será irreajustável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4FC6F795

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017595.2023

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS, LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Após assinatura do pretenso contrato, a Contratada deverá iniciar o fornecimento dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

6.1.1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, conforme Anexo III do termo de referência (anexo I do Edital) – Cronograma deExecução/Realização dos Serviços, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. Público-Alvo: Profissionais e prestadores de serviços que utilizam os espaçosfísicos das unidades de saúde.

6.3. Local da Prestação de Serviços: Descritos na tabela, anexo II do termo de referência (anexo I do Edital), os locais da prestação dos serviços, bem como asáreas abrangidas e horários de funcionamento das unidades de saúde abordadas nesteprojeto básico.

6.4. Os serviços deverão ser entregues junto ao Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, observando o horário comercial.

6.5. A Contratada deverá entregar à SEMUSA, como representante da CONTRATANTE, todos os registros originais, ata de reunião, formulários e relatórios em formatoimpresso e digital (salvo para os registros originais);

6.6. A Contratada deverá entregar à SEMUSA, como representante da CONTRATANTE, oPGRSS impresso e assinado, o arquivo digital em formato word (.doc) e pdf.

6.7. Cronograma de Execução/Realização dos Serviços: Descritos na tabela, anexo III do termo de referência (anexo I do Edital), o cronograma de execução/realizaçãodos serviços.

6.8. Recebimento e Aceitação do Objeto

6.8.1. Será realizado pelos Fiscais do Contrato, para posterior verificação da conformidade do objeto, conforme artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e artigo2°, Lei Federal 8.666/93 e, será procedido na seguinte forma:

a) Provisoriamente, em até 03 (três) dias depois de efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto eno verso da Nota a data da entrega dos serviços. O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;

b) Definitivamente, será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadosdo recebimento provisório, pelos fiscais do contrato.

6.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

6.8.3. A conferência e o recebimento dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados por ato do Ordenador de Despesas e será efetivado, quando em conformidade com as descrições constantes neste Termo de Referência, nos termos art. 73, da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá acompanhar, controlar,avaliar a sua execução e aprovar os documentos (registros, formulários, relatóriose o documento final), atestar a efetividade da entrega e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso;

6.8.4. Fica terminantemente vedado à contratada entregar serviços fora dos padrões especificados, reservando-

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4FC6F795

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017595.2023

se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusarqualquer item que apresente tais características;

6.8.5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no anexo I deste instrumento.

6.8.6. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

6.8.7. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades para entregar os serviços, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10 (dez) dias úteis, antes de esgotado oprazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DETALHAMENTO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E TREINAMENTO

7.1. Do Detalhamento dos Serviços

7.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as orientações técnicas e especificações deste instrumento com aprovação das etapas realizadas pela CONTRATANTE. Salienta-se ainda que a CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades dentro das boas práticas de trabalho e atendendo as determinações do CONTRATANTE.

7.1.2. Este instrumento estabelece a contratação de serviço de consultoria para elaboração do PGRSS das unidades de saúde de alta e média complexidade, e tem comoobjetivo atender as diretrizes da RDC 222/2018, da resolução CONAMA 358/2005, danorma regulamentadora 32 (NR 32) e demais normas, regulamentações e exigências legais nas três esferas, bem como estar alinhado às diretrizes institucionais. OPGRSS deverá ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária de cada município e pelos órgãos ambientais envolvidos, visando garantir a integridade e saúde dosprofissionais, pacientes e prestadores de serviços que utilizam os espaços físicos das unidades de saúde.

7.1.3. A CONTRATADA deverá elaborar o PGRSS conforme parâmetros técnicos definidos pela RDC 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA 358/2005 e normas locais pertinentes, bem como estar alinhado as diretrizes institucionais vigentes que tenham sido descritas como componentes do PGRSS.

7.1.4. O PGRSS deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I. Dados gerais da instituição;

II. Componentes da equipe de elaboração;

III. Responsável pela elaboração;

IV. Caracterização da instituição;

V. Organograma da instituição;

VI. Caracterização das edificações, serviços e atividades da instituição;

VII. Caracterização de aspectos ambientais (abastecimento de água, efluentes líquidos, emissões gasosas);

VIII. Tipologia dos resíduos gerados, suas características, classificação segundo RDC 222/2018, riscos

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4FC6F795

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017595.2023

envolvidos e quantificação;

IX. Aspectos e descrição referente a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, tratamento, transporte e destinação final dos resíduos;

IX. Descrição das formas de segregação adotadas para os diferentes tipos de resíduos

X. Descrição dos tipos de acondicionamento utilizados com informações de cores esímbolos padronizados para cada tipo de resíduo.

XI. Especificação de coletores adequados para cada tipo de resíduo respeitando os coletores previamente padronizados por Programas Institucionais;

XII. Determinação do roteiro de coleta por grupo de resíduo, incluindo fluxo, rotina e frequência;

XIII. Descrição do desenvolvimento e/ou implantação de práticas de reciclagem; XV.Medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e vetores;

XIV. Descrição de rotinas e processos de higienização e limpeza em vigor no serviço, definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH ou porsetor específico;

XV. Mapeamento das etapas de gerenciamento dos resíduos (identificação, acondicionamento, transporte, coleta e destinação final) com apresentação de fluxograma de atividades e mapa de resíduos de todas as áreas laboratoriais;

XVI. Informações sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentosde Proteção Coletiva (EPC) para o desenvolvimento das atividades;

XVII. Responsabilidade e qualificação das equipes envolvidas nas atividades a seremdesenvolvidas;

XVI. Atendimento às orientações e regulamentações estaduais, municipais ou do Distrito Federal, no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos de serviços desaúde;

XVII. Estabelecimento de Programa de capacitação contínua da equipe de gerenciamento do PGRSS;

XVIII. Desenvolvimento de instrumentos de avaliação e controle, incluindo a construção de indicadores claros, objetivos, autoexplicativos e confiáveis, que permitam acompanhar a eficácia do PGRSS após implantação;

XIX. Equipamentos necessários e recursos;

XX. Descrição de ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes;

XXI. Estabelecimento de modelo de registro das informações, aprovado pela CONTRATANTE, relativas ao monitoramento dos resíduos;

XXII. Anexo documentos comprobatórios (licenças, alvarás, documentos de monitoramento definidos pelo órgão ambiental) dos sistemas e tecnologias adotadaspara tratamento e disposição final de resíduos e indicação da localização das unidades de disposição finais adotadas e seus respectivos responsáveis técnicos.

7.2. Da Execução e Implantação dos Serviços

7.2.1. A CONTRATADA deverá compor equipe de trabalho com profissionais qualificados que deverá ser acompanhada e fiscalizada, em todas as etapas, por profissionais a serem designados pela CONTRATANTE.

7.2.2. A CONTRATADA deverá realizar reuniões de preparação e planejamento de atividades com equipe de acompanhamento designada pela CONTRATANTE, as reuniões devem ser agendadas previamente e

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4FC6F795

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017595.2023

registradas em formulário próprio (memória de reunião).

7.2.3. A CONTRATADA deverá realizar reuniões periódicas com a equipe de acompanhamento designada pela CONTRATANTE, no mínimo com periodicidade quinzenal.

7.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no final da etapa de planejamento, o plano de trabalho aprovado pela CONTRATANTE.

7.2.5. A CONTRATADA deverá analisar a documentação existente e fornecida pela CONTRATANTE que contenham atividades relacionadas ao desenvolvimento do PGRSS previamente descritas pelos setores/serviços e alinhar o documento final as diretrizes internas, salvo em caso de discordância da legislação vigente.

7.2.6. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica e diagnóstico, com registro fotográfico, acompanhada de profissional designado pela CONTRATANTE, em todos setores das edificações das unidades de saúde de alta e média complexidade mapeamento das atividades relacionadas a identificação dos resíduos, atividades de trabalho, mapeamento do fluxo de resíduos, pesagem dos resíduos de acordo coma tipologia nos pontos geradores, acondicionamento, coleta interna, transporte interno, solicitações para coleta externa de determinados resíduos, armazenamentointerno e externo conforme tipologia do resíduo, coleta e transporte externo, tratamento e destinação final. As informações quanto as atividades desenvolvidasnos setores e resíduos deverão ser informadas por entrevista pelo profissional responsável por setor indicado pela CONTRATANTE. Esse diagnóstico deve ser realizado em todas as áreas das unidades de saúde de alta e média complexidade,incluindo áreas administrativas, atividades de apoio e setores/serviçosespecializados.

7.2.7. As visitas e entrevistas devem ser agendadas previamente com os setores/serviços e com o Serviço de Gestão da Sustentabilidade e registradas em formulário próprio.

7.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer os registros das visitas técnicas e informações sobre resíduos a CONTRATANTE.

7.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer, ao final do processo, todos os registros originais para a CONTRATANTE.

7.2.10. A CONTRATADA é responsável por fornecimento, entrega, deslocamento e retirada do equipamento para a pesagem dos resíduos;

7.2.11. A CONTRATADA deverá elaborar relatório de diagnóstico e submeter a aprovação dos representantes da CONTRATANTE.

7.2.12. A CONTRATADA deve submeter a aprovação da CONTRATANTE todos os documentos, formulários, especificações, instrumentos e outros documentos pertinentes, antesde ser iniciada sua utilização.

7.2.13. A CONTRATADA deverá entregar o mapeamento de fluxo de resíduos para CONTRATANTE, em nome do Serviço de Gestão da Sustentabilidade para divulgação nos setores envolvidos.

7.2.14. A CONTRATADA deve verificar a necessidade de adequação do espaço físico do estabelecimento para atender normas, legislações e facilitar o correto gerenciamento do RSS e apresentar o diagnóstico em reunião para os representantesda CONTRATANTE.

7.2.15. A CONTRATADA deverá realizar reunião com equipe designada pela CONTRATANTE para aprovação de cada etapa, ações e decisões relativas a elaboração do PGRSS.

7.2.16. A CONTRATADA deverá planejar um Plano de Capacitação Continuada na área de Gerenciamento

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4FC6F795

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017595.2023

de Resíduos e submeter para aprovação pelos representantes da CONTRATANTE.

7.3. Do Treinamento

7.3.1. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento com carga horária mínima de 4 horas, com entrega de certificado, aos profissionais envolvidos nas etapas do gerenciamento de RSS;

7.3.2. Cada unidade de saúde terá direito a, no mínimo, 3 profissionais, envolvidos nas etapas do gerenciamento de RSS, designados pela direção da mesma. Dentre eles poderão compor as turmas: Enfermeiros, técnicos em enfermagem, odontólogos, técnicos em odontologia, Biomédicos/bioquímicos, técnicos em laboratório, farmacêuticos, auxiliares de farmácia, técnicos em radiologia, médicos e/ou outros profissionais que a direção avaliar imperioso, para composição das turmas, guardando o direito da CONTRATADA indicar outros profissionais para o treinamento;

7.3.3. O treinamento será composto por no mínimo 3 turmas que serão divididas conforme as principais atividades realizadas em cada unidade de saúde conforme descrito abaixo:

- Urgência e Emergência: UPA Sul, UPA Leste, UPA e SAMU de Jaci Paraná, SAMU Porto Velho, Policlínica José Adelino e Policlínica Ana Adelaide.
- Especialidades e Saúde Mental: CEM, Rafael, SAE, CRSM/CIMI, CER, Unidade deAcolhimento, CAPS AD, CAPS 3 MARIAS e CAPSi.
- Maternidade: Maternidade Municipal Mãe Esperança.

7.3.4. A CONTRATADA deverá realizar, por uma questão de logística interna, disponibilidade e envolvimento/responsabilidade nas atividades, treinamento com os servidores que atuam diretamente com o Gerenciamento de RSS para que coloquemem prática todas as ações de segregação dos resíduos descritas no PGRSS;

7.3.5. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de equipamentos/materiais necessários ao treinamento, assim como seu transporte, instalação e retirada;

7.3.6. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento nas dependências da SEMUSA, não excluindo a possibilidade de treinamento *in loco* caso a CONTRATADA considere imprescindível a realização do mesmo;

7.3.7. O cronograma de treinamento será deresponsabilidade da CONTRATADA respeitando o prazo de execução que consta no **anexoIII** do termo de referência (anexo I do Edital).

8. CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se, ainda,o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA efetuará o pagamento mensalmente ematé 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

8.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dosserviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancáriada contratada para depósito através de ordem bancária;

8.3. Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4FC6F795

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017595.2023

8.4. Não serão efetuados pagamentos a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5. Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

8.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônuspara a CONTRATANTE.

8.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

8.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido,de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivoadimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(1/100)}{365} \qquad I = \frac{0,000328767}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Deverá realizar as atividades de vistoria, visita, reuniões e demais obrigações durante o horário normal de expediente, salvo em situações extraordinárias e/ou de força maior;

9.2. Deverá justificar junto a CONTRATANTE a necessidade de alteração de data e horário de agendamento das atividades;

9.3. Deverá desenvolver suas atividades sem nenhuma interferência com as atividades do Cliente.

9.4. Deverá garantir o fornecimento e o frete de todos os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, incluindo vistoria, análise gravimétrica e treinamentos;

9.5. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentase utensílios necessários;

9.6. Utilizar empregados habilitados e especializados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4FC6F795

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017595.2023

9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meiode crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

9.8. Apresentar à SEMUSA, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação dos empregados constando nome e telefone de contato que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cujainadimplência não transfere responsabilidade à SEMUSA;

9.10. Atender as solicitações da SEMUSA quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conformedescrito neste Projeto Básico;

9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à SEMUSA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.13. Relatar à SEMUSA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.18. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter escritório ou filial nacidade de Porto Velho, durante toda a vigência do contrato e deverá juntar à proposta o respectivo endereço.

9.19. Retirar e transportar, por conta própria, qualquer material rejeitado, bem como providenciar sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,contado da notificação que lhe será entregue em Termo de Retirada.

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.21. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre emperfeita ordem;

9.22. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, que forem necessários à execução dos respectivos serviços;

9.23. Dar ciência à CONTRATANTE, através do SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4FC6F795

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017595.2023

competência.

9.24. A CONTRATADA deverá emitir e realizar o pagamento, quando necessário, pelo Atestado de capacidade técnica ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, emitido pelo Conselho de Classe correspondente, referente ao serviço executado, afim de regularizar a prestação do serviço realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeiçõesno curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.7. Realizar agendamento com o setor/serviço a ser visitado e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, salvo áreas de circulação restrita, situaçõesextraordinárias e demais imprevistos, que por ventura inviabilizem a execução dosserviços solicitados no período combinado;

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.9. Fornecer, a CONTRATADA, documentos previamente elaborados que contenham a descrição das atividades relacionadas ao desenvolvimento do PGRSS e demais diretrizes institucionais;

10.10. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;

10.11. Disponibilizar profissional ou equipe de acompanhamento a CONTRATADA parao desenvolvimento das atividades de planejamento, vistoria, reuniões e aprovaçãode documentos;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

- Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 Manutenção das unidades de saúde de Media Complexidade – DMAC/SEMUSA – NOTA DE EMPENHO 2969/2023 no valor de **R$ 98.983,00 (noventa e oito mil,**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017595.2023

novecentos e oitenta e três reais), Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 16009009 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Atençao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. (eDOC F9126DBC).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicaçãodas sanções previstas nos arts. 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinada com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, nasua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público contrante;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3. Não mantiver a proposta;

c.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

c.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1. Apresentar documentação falsa exigida no certame;

d.2. Comportar-se de modo inidôneo;

d.3. Cometer fraude fiscal;

d.4. Fraudar na execução do contrato.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

12.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4FC6F795

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017595.2023

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, olicitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidasno presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisãodeste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratadasem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridadeda esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou emparte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastaa incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em suainteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde queobjetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá serprecedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4FC6F795

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017595.2023

132/2023/SML/PVH, e à Proposta da CONTRATADA, peça nº27, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide daLei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos daCONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas econtrovérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicaçãodo mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas ascópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2023.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

JAKELLINE MARTIMIANO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br JAKELLINE MARTIMIANO DOS SANTOS
Data: 15/12/2023 09:30:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VISTO:
Vinicius Rocha de Almeida
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 4FC6F795

Assinado por **Aline Silva Lima** - Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade em Substituição - Em: 13/12/2023, 12:43:46

Assinado por **Judite Borges Martins** - Assistente Administrativo - Em: 13/12/2023, 12:17:46

Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 04/12/2023, 11:29:08

Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 04/12/2023, 10:22:26